



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CORREGEDORIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cumprimento aos objetivos firmados na Circular CFM nº 157/2008-DECOR, nos dias 07 a 09 de novembro de 2017 foi efetuada auditoria no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, informada através do Ofício CFM nº 8748/2017, com a participação do conselheiro, Dr. José Albertino Souza, da coordenadora de Processos, Dra. Marzi Xavier Sgambato da Cunha e do funcionário da Informática, Sr. Fabrício Jeremias de Freitas Araújo.

Metodologia

A auditoria foi feita através da verificação dos autos processuais por amostragem e dados do sistema informatizado de acompanhamento de processos – SIEM/SAS, a fim de constatar a regularidade, as inconformidades e a aplicação das normas processuais, assim como as inconsistências no sistema de acompanhamento de processos.

Em planilha anexa estão relacionados os dados constantes do SIEM/SAS, relativos às sindicâncias e aos processos ético-profissionais que foram devidamente auditados.

As denúncias que ingressam no setor são analisadas pela Corregedoria, que verifica os pressupostos de admissibilidade, solicita providências e designa o sindicante.



O setor de processos/sindicâncias funciona com oito funcionários, incluindo o coordenador, e um estagiário. São de responsabilidade do setor o processamento das sindicâncias, processos ético-profissionais, procedimentos administrativos e cartas precatórias, assim como a digitalização dos autos.

A assessoria jurídica analisa os processos sempre que são arguidas preliminares, ao final da instrução e quando solicitado.

O CREMEPE possui Delegacias, que atuam recebendo denúncias que são remetidas à sede do CRM para a instauração da sindicância.

Possuem seis câmaras permanentes de julgamento de sindicâncias, sendo cinco fixas e uma extraordinária, com 8 (oito) membros em cada uma, devidamente normatizada através da Resolução CREMEPE nº 02/2015 (cópia anexa). Os processos ético-profissionais são julgados pelo Pleno.

A defensoria dativa dos médicos declarados revéis é feita de forma gratuita pelo Sindicato dos Médicos.

Foram auditados os recursos em sindicâncias e processos ético-profissionais com a relação do CFM nos últimos 5 (cinco) anos, estando de acordo com os dados apresentados no relatório do SIEM/SAS.

Foram auditadas as reformas do CFM (decisão de instauração de PEP) constante no SIEM/SAS com a relação do CFM dos últimos 5 (cinco) anos, estando de acordo com os dados apresentados.

Foram auditadas e corrigidas as inconsistências na alimentação do SIEM/SAS na relação dos recursos ao CFM de sindicâncias e processos e nas reformas de arquivamento de sindicâncias e processos pelo CFM em trâmite nos últimos 5 (cinco) anos.

Na alimentação das sindicâncias e processos éticos está com lixo eletrônico, sendo necessária a utilização de filtro do ano de 2005.



Com a vistoria dos autos e verificação física da existência dos que se encontra em trâmite, temos a seguinte situação:

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
029	2012	23/10/2009 CRM X FSAJ	06/08/2012 24/08/2012	Substituição do instrutor 28/11/13 e 16/10/14. Termo de não comparecimento do denunciado na audiência designada 02/06/16. Declaração de óbito ocorrido em 30/08/16. Despacho de arquivamento 13/06/17. Certidão de trânsito em julgado 16/06/17.	Providenciar o documento hábil para juntada aos autos – certidão de óbito, para então fazer a extinção da punibilidade mediante despacho do corregedor, nos termos do art. 33, § 1º do CPEP (Res. 2.145/16).	Prejudicado.
067	2012	04/10/2011 HEC X JCMM	30/01/2013 25/06/2013	Depoimentos 15/08/13. Informação de que o denunciado está internado para tratamento 10/09/13. Adiamentos das audiências. Anexado cópia da decisão no PA CREMESP em 24/10/14 que decidiu pela suspensão total do exercício profissional e realização de perícia imediata, inclusive com juntada do laudo pericial. Petição do denunciante informando o desinteresse em acompanhar o processo. Parecer jurídico 02/07/15 opinando pela manutenção do polo ativo. Precatória ao CRMSP para ouvir o denunciado 30/07/15. Depoimento 20/05/16. Precatória devolvida 08/07/16. Intimação para razões finais. Juntada de inquérito policial 22/09/16. Intimação para ciência. Parecer jurídico 22/02/17. Solicitado novo parecer 18/10/17.	Aguardar posicionament o do jurídico para encerrar a instrução.	24/06/2018 Prescrição iminente



072	2012	30/11/2011 SVM X FSAB, MPC	FSAB 01/02/2013 08/02/2013 MPC 03/02/2014 03/02/2014	Precatória ao CRMSP para citação de MPC 28/12/12. Devolvida 03/02/14. Depoimentos 11/09/15, 29/02/16. Depoimento de testemunhas 22/08/16. Razões finais 14/09/16. Parecer jurídico 30/06/17. Encerramento da instrução 04/07/17. Designados relator e revisor 24/07/17. Julgamento marcado para 08/08/17. Encaminhado cópia ao CRMSP 03/08/17 para julgamento de MPC. JULGADO FSAB 08/08/17, por maioria, pena "c", arts. 10 e 19. Intimação da decisão e prazo para recurso 09/10/17.	Aguardar decurso de prazo para recurso e devolução da decisão do CRMSP.	FSAB 07/02/2017 07/08/2022 MPC 02/02/2019
Total: 03						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
014	2013	05/01/2012 CRM X ASS, JSB, JSSL, JRN, MAVG	ASS 16/04/2013 15/05/2013 JSB 10/04/2013 09/05/2013 JSSL 10/04/2013 09/05/2013 JRN 22/04/2013 20/05/2013 MAVG 10/04/2013 09/05/2013	Parecer jurídico 06/06/13. Substituição do instrutor 13/01/14 e 29/02/16. Depoimentos. Intimação para depoimentos (folhas juntadas sem numeração).	Dar continuidade à instrução e finalizar, com urgência, face a iminência da prescrição.	ASS 14/05/2018 JSB 08/05/2018 JSSL 08/05/2018 JRN 19/05/2018 MAVG 08/05/2018
019	2013					
031	2013					
032	2013	16/09/2013 TRMC X (SPP) CRGCMO, MNLO, MMAS	CRGCMO 29/01/2014 20/12/2013 MNLO 26/09/2013 25/10/2013 MMAS 29/01/2014 20/12/2013	Precatória ao CRMSP para citação de CR e MM 30/08/13. Parecer Jurídico 27/12/13 rejeitando as preliminares. Defesas 20/12/13. Devolvida 29/01/14. Substituição do instrutor 10/03/14. Depoimentos 05/10/15, 29/08/16. Depoimento de testemunhas 29/09/16. Razões finais 01/02/17 e 21/02/17. Parecer jurídico 24/03/17. Encerramento da instrução 03/04/17. Designados relator e revisor 04/04/17. Julgamento marcado para 17/04/17. Encaminhado cópia ao CRMSP 05/04/17 para julgamento de CR e MM. JULGADO MNLO 17/04/17, por maioria, pela absolvição. Intimação da decisão e prazo para recurso 26/06/17. Certidão de decurso de prazo 25/07/17 – sem recurso.	Aguardar devolução da decisão do CRMSP.	CRGCMO 19/12/2018 MNLO 24/10/2018 (Transitado em julgado) MMAS 19/12/2018



033	2013	23/07/2012 CRM X ACPM, ACC, MNQSL, DSPF	ACPM 16/09/2013 04/10/2013 AOC 19/09/2013 08/10/2013 MNQSL 27/09/2013 DSPF 18/09/2013 30/09/2013	Substituição do instrutor 30/10/13. Depoimentos.	Dar continuidade à instrução e finalizar, com urgência, face a iminência da prescrição.	ACPM 03/10/2018 AOC 07/10/2018 MNQSL 26/09/2018 DSPF 29/09/2018
035	2013	16/12/2011 LJBO X ABSM, AAON, FMC, JCS, LFBS	ABSM 29/10/2013 18/12/2013 AAON 03/03/2015 03/03/2015 FMC 03/03/2015 06/04/2016 JCS 03/03/2015 06/04/2016 LFBS 03/03/2015 03/03/2015	Precatória ao CRMB A para citação de AAON, FMC, JCS e LFBS 16/09/13. Parecer jurídico 15/01/15. Precatória devolvida 03/03/15. Parecer jurídico 08/04/15. Declarada revelia e nomeado defensor dativo para FMC e JCS. Informação de que o sindicato está impossibilitado de atuar neste caso 07/10/15. Parecer jurídico 25/11/15. Nomeado defensor dativo 04/01/16. Parecer jurídico 12/04/16 e 28/04/16. Precatória ao CRMB A 09/08/16 para audiências. Devolvida 28/11/16. Depoimento 25/10/17.	Dar continuidade à instrução.	ABSM 17/12/2018 AAON 02/03/2020 FMC 05/04/2021 JCS 05/04/2021 LFBS 02/03/2020
037	2013	17/08/2012 CRM X AOC, CMO, JNA, MNQSL, ACPM, DSPF, ADM, ALFC	AOC (excluída) 08/11/2013 25/11/2013 CMO 08/11/2013 13/12/2013 JNA 08/11/2013 22/11/2013 NNQSL (excluída) 01/11/2013 22/01/2014 ACPM (excluída) 24/10/2013 17/02/2014 DSPF (excluído) 08/11/2013 ADM 09/03/2015 06/04/2015 ALFC 10/03/2017 10/04/2017	Parecer jurídico 08/04/14. . Notificação para oitiva. Aditamento em 07/08/14 (aprovado na Plenária de 03/11/14) excluindo do polo passivo ACPM e NNQSL e substituição de DSPF para ADM. Parecer jurídico 21/10/15 e 11/05/16. Aditamento excluindo AOC e incluindo ALFC aprovado na Plenária de 13/02/17. Depoimentos 26/10/17.	Dar continuidade à instrução e finalizar, com urgência, face a iminência da prescrição.	CMO 12/12/2018 JNA 21/11/2018 ADM 05/04/2020 ALFC 09/04/2021



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

040	2013	06/07/2012 JBB X FSAB, OPC	FSAB 29/11/2013 27/11/2013 OPC 04/05/2015 22/06/2015	Precatória ao CRM RJ para citação de OPC 19/09/13. Devolvida 04/05/15 somente com a citação. Declarada revelia 05/05/15. Nomeado defensor dativo 20/05/15. Depoimentos 12/04/16. Precatória ao CRM RJ para oitiva de OPC 19/04/16. Devolvida 24/08/15. Depoimento de testemunhas 02/03/17. Razões finais 04/05/17. Parecer jurídico 19/06/17. Encerramento da instrução 20/06/17. Designados relator e revisor 26/06/17. Julgamento marcado para 18/07/17. Encaminhado cópia ao CRM RJ para julgamento de OPC 13/07/17. JULGADO FSAB 18/07/17, por maioria, pena "b", por infração ao art. 19. Informação do CRM RJ 16/10/17 de agendamento do julgamento de OPC em 07/11/17. Intimações.	Aguardar devolução da decisão do CRM RJ. Providenciar intimação da decisão e da possibilidade de recurso ao CFM.	FSAB 26/11/2018 17/07/2022 OPC 21/06/2020
044	2013	30/04/2010 CRM X AAL, AAJR, EMSMM, MMM, RNN, RLAMA	AAL 08/01/2014 17/01/2014 AAJR 12/12/2013 07/08/2014 EMSMM 27/12/2013 20/03/2014 MMM 27/12/2013 20/03/2014 RNN 19/02/2015 RLAMA 12/12/2013 26/03/2014	Precatória ao CRM CE para citação de RNN 22/11/13 e ao CRM RO 03/02/13 para citação de RLAMA. Devolvida do CRM RO 26/03/14. Parecer jurídico 10/06/14. Declarada revelia de AAJR 13/06/14 e nomeado defensor dativo. Parecer jurídico 15/08/14. Reiterado ofício ao CRM CE 28/10/14. Solicitação de prorrogação do prazo por RNN. Parecer jurídico 22/01/15. Depoimentos 29/04/15. Precatória devolvida pelo CRM CE 15/05/15. Depoimento 26/05/15. Precatória para audiências - depoimento 23/09/16. Substituição do instrutor 08/02/17. Depoimentos 26/06/17, 06/10/17, 31/10/17. Intimação para razões finais.	Aguardar razões finais para finalizar a instrução.	AAL 16/01/2019 AAJR 06/08/2019 EMSMM 19/03/2019 MMM 19/03/2019 RNN 18/02/2020 RLAMA 25/03/2019
048	2013	16/09/2009 IZAC X	ANDM 03/04/2014 14/02/2014 CHCA 03/04/2014 26/04/2014 JBVMF 29/01/2014 27/02/2014 VSM 29/01/2014 16/06/2014	Depoimentos 14/12/15, 21/12/15. Juntada de prontuário 17/03/17.	Dar continuidade à instrução.	ANDM CHCA JBVMF VSM
050	2013	29/11/2012 HSF X RCL	11/03/2014 06/03/2014	Substituição do instrutor 20/09/16. Parecer jurídico 16/10/17. Notificação para oitiva.	Dar continuidade à instrução.	05/03/2019



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

051	2013	04/05/2012 CRM X ALQL, GMC, RCALM	ALQL 28/07/2014 26/08/2014 GMC 25/04/2014 26/10/2015 RCALM 25/04/2014 27/03/2014	Declarada revelia de GMC 28/08/15 e nomeado defensor dativo 15/09/15. Parecer jurídico 17/11/15. Substituição do instrutor 25/02/16. Depoimentos 13/07/16. Precatória ao CRMPB 01/08/16. Devolvida 08/08/17, informando que RCALM não possui mais inscrição naquele Estado. Encaminhado ofício ao CRMPB informando que o domicílio do médico consta como na PB. Certidão informando que o médico confirmou sua residência na PB. E-mail do funcionário do CRMPB anexando Boletim do Exército de 2015 indicando sua lotação em PE. Parecer jurídico 30/10/17. Ofício ao CRMPB expedido 08/11/17 reiterando a solicitação anterior para ouvir em audiência o referido médico.	Aguardar devolução das providências do CRMPB.	ALQL 25/08/2019 GMC 25/10/2020 RCALM 26/03/2019
-----	------	--	--	---	---	--

Total: 12

PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2014					
002	2014					
003	2014					
004	2014					
009	2014					
012	2014					
014	2014					
015	2014					
019	2014					
020	2014					
021	2014					
022	2014					
023	2014					
025	2014					
026	2014					
027	2014					
030	2014					
031	2014					
032	2014					
034	2014					
035	2014					
037	2014					
038	2014					
039	2014					
040	2014					
041	2014					
042	2014					
045	2014					
047	2014					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

051	2014					
052	2014					
054	2014					
055	2014					
059	2014					
062	2014					
066	2014					
068	2014					
072	2014					
074	2014					
Total: 39						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
003	2015					
004	2015					
005	2015					
006	2015					
007	2015					
008	2015					
009	2015					
011	2015					
012	2015					
013	2015					
017	2015					
021	2015					
023	2015					
024	2015					
025	2015					
026	2015					
027	2015	11/06/2010 LBS X LGGF	22/06/2015 06/08/2015	Decisão pelo arquivamento 03/12/13. Recurso 25/06/14. Contrarrazões 08/08/14. Ingresso no CFM 01/10/14. Julgado no CFM 24/03/15. Devolvido ao CRM 13/04/15. Recebido 17/04/15. Designado instrutor 17/04/15. Portaria 29/04/15. Citação expedida 29/04/15. AR juntado 22/06/15. Informações de endereço. Parecer jurídico 20/07/15. Informado rol de testemunhas 06/08/15	Encaminhar ao Jurídico para emissão de parecer e emitir decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva e intimação para reclamação ao CFM.	10/06/2015 Prescreveu antes da interrupção com a juntada do AR da citação.
032	2015					
033	2015					
034	2015					
035	2015					
039	2015					
042	2015					
044	2015					
045	2015					
046	2015					
047	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

048	2015					
050	2015					
052	2015					
055	2015					
056	2015					
059	2015					
061	2015					
063	2015					
065	2015					
066	2015					
067	2015					
068	2015					
069	2015					
070	2015					
071	2015					
072	2015					
075	2015					
077	2015					
078	2015					
079	2015					
080	2015					
081	2015					
083	2015					
084	2015					
085	2015					
086	2015					
087	2015					
090	2015					
091	2015					
092	2015					
093	2015					
095	2015					
097	2015					
098	2015					
101	2015					
Total: 62						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
003	2016					
004	2016					
006	2016					
008	2016					
010	2016					
011	2016					
012	2016					
013	2016					
015	2016					
016	2016					
017	2016					
018	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

019	2016					
020	2016					
023	2016					
024	2016					
025	2016					
026	2016					
028	2016					
029	2016					
030	2016					
031	2016					
032	2016					
034	2016					
035	2016					
036	2016					
038	2016					
039	2016					
040	2016					
043	2016					
044	2016					
045	2016					
047	2016					
048	2016					
049	2016					
050	2016					
052	2016					
053	2016					
054	2016					
055	2016					
056	2016					
057	2016					
058	2016					
061	2016					
062	2016					
063	2016					
064	2016					
065	2016					
066	2016					
067	2016					
068	2016					
069	2016					
070	2016					
071	2016					
073	2016					
074	2016					
076	2016					
077	2016					
078	2016					
079	2016					
081	2016					
083	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

084	2016					
085	2016					
087	2016					
088	2016					
090	2016					
091	2016					
092	2016					
093	2016					
094	2016					
095	2016					
096	2016					
097	2016					
098	2016					
099	2016					
100	2016					
101	2016					
103	2016					
104	2016					
105	2016					
106	2016					
107	2016					
108	2016					
109	2016					
110	2016					
111	2016					
112	2016					
113	2016					
114	2016					
115	2016					
116	2016					
117	2016					
Total: 93						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição Quinquenal
Nº	ANO					
001	2017					
002	2017					
003	2017					
004	2017					
005	2017					
006	2017					
007	2017					
008	2017					
009	2017					
010	2017					
011	2017					
012	2017					
013	2017					
014	2017					
015	2017					
016	2017					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

017	2017					
018	2017					
019	2017					
020	2017					
021	2017					
022	2017					
023	2017					
024	2017					
025	2017					
026	2017					
027	2017					
028	2017					
029	2017					
030	2017					
031	2017					
032	2017					
033	2017					
034	2017					
035	2017					
036	2017					
037	2017					
038	2017					
039	2017					
Total: 39						
TOTAL GERAL: 235 em tramitação.						

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

A seguir constam as informações relativas às sindicâncias que se encontram em trâmite, com a vistoria dos autos e verificação física da sua existência:



SINDICÂNCIAS

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
161	2012	08.06.2012 AA X MFMF	Intimação para esclarecimentos 25.06.12. Resposta 10.07.12, 12.07.12, 19.02.13 e 27.03.13. Aprovada diligências 07.10.13. Juntada de documentos 17.02.13 Relatório do sindicante 24.03.14 propondo instauração de PEP. Aprovado TAC em 24.03.14. Intimação do médico para audiência em 09.06.14. TAC firmado 09.06.14. Intimação ao denunciante para ciência da decisão e do prazo para recurso. Decurso de prazo sem manifestação e 05.11.14. TAC homologado 01.12.14. Despacho 05/12/14 para arquivamento.	Não houve certificação nos autos do cumprimento dos termos do TAC para proceder ao arquivamento. Emitir decisão extinguindo o feito por prescrição.	07.06.2017 PRESCRITO	Assunto: abandono de plantão. Verificando o termo, tem-se que o prazo para cumprimento é o da ocorrência da prescrição.
352	2012	05/12/2012 MCDLU X	Instauração da sindicância 12/12/12. Intimação para esclarecimentos 12.12.12. Resposta 14/01/13. Solicitação de prorrogação do prazo pelo sindicante de 04/04/13 a 11/11/13. Tentativa de audiência. Aprovado proposta de TAC em 27/01/14. Intimação. TAC firmado 11/04/14, sem constar o prazo para cumprimento da obrigação. Homologado 05/05/14. Intimação ao denunciante para ciência da decisão e do prazo para recurso 09/07/14. Despacho 23/09/14 considerando a vigência do TAC por 5 anos. Ofício ao denunciado 08/05/15 informando a homologação do TAC.	Certificar nos autos, com urgência, o cumprimento ou não dos termos do TAC, pois que se encontra na iminência da prescrição.	04/12/2017 Prescrição iminente	Assunto: conduta inadequada do médico com outro profissional de saúde. Obs: Firmando TAC sem a anuência da denunciante. O prazo informado no despacho ultrapassa o prazo prescricional.
Total: 01						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
125	2013	04/03/2013 CRM X	<p>Instauração da sindicância 08/04/13. Intimação para esclarecimentos 08/04/13. Requisição de prontuário 08/04/13. Resposta 24/04/13 e 10/05/13. Transformado em de ofício face ao desinteresse do denunciante. Substituição do sindicante 18/11/13. Solicitação de prorrogação do prazo pelo sindicante de 10/02/14 a 13/06/14. Requisição de prontuário 23/09/14. Resposta 22/10/14. Aprovado proposta de TAC em 25/05/15 com relação ao preenchimento do prontuário. Intimação. TAC firmado 25/10/17, com suspensão da sindicância até 05/03/18.</p>	<p>Rever os termos do TAC, pois que o prazo de cumprimento ultrapassa o prazo prescricional.</p>	03/03/2018 Prescrição iminente.	Assunto: denúncia de erro de diagnóstico – risco à saúde do paciente.
176	2013	16/05/2013 CRM X	<p>Instauração da sindicância 31/05/13. Intimação para esclarecimentos 31/05/13. Resposta 28/06/13 e 15/07/13. Transformado em de ofício 30/07/13 face a não manifestação do paciente. Solicitação de prorrogação do prazo pelo sindicante de 16/09/13 a 26/01/15. Aprovado proposta de TAC em 03/02/15. Intimação. TAC firmado 23/10/15, com suspensão da sindicância por 5 anos, até 24/03/18. Homologado 09/11/15. Intimação 30/11/15.</p>	<p>Rever os termos do TAC, pois que o prazo de cumprimento está bem próximo à ocorrência da prescrição, o que inviabilizaria instauração de PEP em caso de descumprimento.</p>	15/05/2018	Assunto: atraso no atendimento de paciente sequelado por AVC.
285	2013	02/09/2013 CRM X	<p>Instauração da sindicância 05/09/13. Intimação para manifestação 05/09/13. Substituição do sindicante 18/09/13. Esclarecimentos 30/09/13. Despacho da Corregedoria em 28/05/15 pelo sobrestamento da sindicância por tratar do programa mais médicos, de acordo com a Circular CFM 12/15. Notificação 22/06/15. Parecer jurídico 29/06/16 pela manutenção do sobrestamento.</p>	<p>Dar continuidade à apuração dos fatos, anexando aos autos a Circular CFM 171/2016, de 15/09/2016, que informa a possibilidade de reativação dos procedimentos fiscalizatórios em desfavor dos tutores e supervisores do Programa mais médicos.</p>	01/09/2018 Prescrição iminente	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

286	2013	02/09/2013 CRM X	Instauração da sindicância 05/09/13. Intimação para manifestação 05/09/13. Substituição do sindicante 18/09/13. Deferida liminar em Mandado de Segurança, intimação 03/10/13 determinando a suspensão da sindicância. Despacho da Corregedoria em 28/04/15 supendendo a tramitação. Parecer jurídico informando que deve ser arquivada a sindicância em razão de sentença judicial que declarou a nulidade da sindicância. Notificação 09/06/16 informando o arquivamento.	Arquivado.		
306	2013	05/09/2013 JVJ (SCH) X	Instauração da sindicância 26/09/13. Intimação para manifestação 26/09/13. Resposta 06/12/13. Reitera para manifestação 09/07/14. Resposta 28/07/14. Substituição do sindicante 13/10/15. Requisição de prontuário 02/02/16 e 12/05/16. Precatória ao CRMPB 12/12/16. Devolvida 18/09/17. Solicitação de informações 04/11/16. Precatória ao CRMPB 08/06/16. Parecer Jurídico 26/09/17 pela competência para apurar os fatos relativos a dois médicos e envio de cópia ao CRMPB relativo ao terceiro médico envolvido e transformando a denúncia de ofício. Despacho 21/09/17 para cumprimento nos termos do parecer Jurídico.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	04/09/2018	
336	2013	27/09/13 CRM X	Instauração da sindicância 05/11/13. Requisição de prontuário 05/11/13. Resposta 14/11/13. Intimação para compor polo como denunciante 21/11/13. Reitera solicitação de prontuário 22/11/13. Resposta 11/12/13 e 31/01/14. Resposta 18/02/14. Solicitação de informações 13/05/14. Juntada de relatório de fiscalização. Reiterado. Resposta 18.06.15. Aprovado proposta de TAC em 23/08/16. Intimação. TAC firmado 13/07/17, com suspensão da sindicância até 26/09/18.	Rever os termos do TAC, pois que o prazo de cumprimento ultrapassa o prazo prescricional.	26/09/2018	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

371	2013					
Total: 07						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
003	2014	02/09/2013 CRM X	Instaurada sindicância 06/01/14. Solicitações de prorrogação do prazo pelo sindicante de 09/05/14 a 01/09/15. Convocação para oitiva. Realizada 29/02/16 e Resposta 17/03/16. Substituição do sindicante 19/05/16. Relatório de fiscalização. Proposta de TAC aprovado 30/01/17. Intimação. Termo firmado 07/07/17, até 03/09/2018. AR juntado 18/08/17.	Rever os termos do TAC, pois que o prazo de cumprimento ultrapassa o prazo prescricional.	01/09/2018	
024	2014	15/01/2014 CRM X FLAJ	Instaurada sindicância 27/01/14. Intimação para manifestação 27/01/14. Resposta 05/02/14 e 19/02/14. Despacho do sindicante 07/07/14 solicitando envio de correspondência para propor conciliação. Intimação 10/07/14. Resposta 23/07/14. Despacho do sindicante 22/09/14 solicitando agendar conciliação. Intimação 02/09/14. Solicitado reagendamento 16/09/14 e 18/09/14. Notificações. Despacho da Corregedoria para desconsiderar a proposta de conciliação, pois a mesma não foi enviada à Câmara para apreciação. Substituído sindicante 11/07/16. Relatório do sindicante propondo conciliação aprovado 16/08/16. Intimação das partes 17/04/17. Certidão 10/08/17 informando que expirou o prazo e nada foi apresentado.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	14/01/2019	
036	2014	22/01/2014 CRM X	Instaurada sindicância 05/02/14. Requisição de informações 05/02/14. Resposta 19/03/14 e 08/05/14, 22/04/15. Proposta de TAC aprovado 26/05/15. Parecer jurídico 26/08/15 opinando para que o TAC seja formalizado pelo CRM-AL, local de inscrição do médico à época dos fatos. Carta Precatória ao CRM-AL 28/08/15.	Solicitar informações ao CRM-AL, pois que a precatória foi enviada em 28/08/15.	21/01/2019	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

039	2014	13/01/2014 CRM X	Instaurada sindicância 07/02/14. Intimação para esclarecimentos 17/02/14. Resposta 29/04/14. Substituição do sindicante 14/01/15. Proposta de TAC aprovado 26/05/15. Informação do denunciado de que não mais faz parte da direção técnica do hospital 30/07/15. Parecer jurídico 21/08/15 opinando pela manutenção do TAC. Termo firmado 26/10/15, por 5 anos. Homologado 09/11/15. Expedido Ofício 12/11/15.	Rever os termos do TAC, pois que o prazo de cumprimento ultrapassa o prazo prescricional.	12/01/2019	
049	2014	06/02/2014 CRM X	Instaurada sindicância 14/02/14. Encaminhado esclarecimentos 29/05/14. Substituição do sindicante 10/09/15. Requisição de prontuário 30/09/15. Resposta 27/10/15. Audiência 19/11/15 e 03/12/15. Proposta de TAC aprovado 19/01/16. Termo firmado 03/11/16, até 14/02/2019. Homologado 12/12/16. Expedido Ofício. Recebido 02/01/17.	Rever os termos do TAC, pois que o prazo de cumprimento ultrapassa o prazo prescricional.	05/02/2019	
070	2014	11/03/2014 CRM X	Instaurada sindicância 21/03/14. Intimação para esclarecimentos 21/03/14. Resposta 19/11/14. Audiência 09/12/14. Proposta de TAC com FMPS e arquivamento em relação a KS aprovado 03/02/15. Intimação. Termo firmado 09/06/15, por 5 anos, até 11/03/2019. Homologado 06/07/15. Expedido Ofício. Recebido 17/09/15.	Rever os termos do TAC, pois que o prazo de cumprimento ultrapassa o prazo prescricional.	10/03/2019	
090	2014	10/02/2014 JCS X	Instaurada sindicância 28/03/14. Intimação para manifestação 28/03/14. Resposta 14/07/14. Substituição do sindicante 21/05/15. Solicitação de informações 27/05/15 e 19/06/15. Resposta 01/07/15 e 19/02/16. Proposta de conciliação aprovada 06/06/16. Intimação 27/07/16. Certidão informando que expirou o prazo do denunciante, sem que nada fosse informado. Informação de que tem interesse na conciliação 27/12/16. Despacho agendando conciliação para 10/03/17.	Remarcar a audiência de conciliação e notificar as partes.	09/02/2019	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

130	2014	10/03/2014 CRM X	Instaurada sindicância 05/05/14. Intimação para esclarecimentos 24/07/14. Resposta 27/08/14. Audiência 03/09/15. Proposta de TAC aprovado 17/10/16. Intimação. Termo firmado 15/06/17, no prazo de seis meses. Expedido Ofício 16/06/17.	Ao final do prazo: 15/12/2017, realizar fiscalização ou atestar se houve ou não cumprimento dos termos do TAC para adoção das devidas providências.	09/03/2019	
165	2014	23/04/2014 MAS (SSC) X	Instaurada sindicância 23/05/14. Solicitação de informações 23/05/14. Resposta 13/06/14. Relatório do sindicante 21/12/15. Aprovada diligências 02/02/16. Intimação para manifestação 04/08/16. Resposta 23/08/16. Reiterado 25/10/16. Resposta 14/12/16. Despacho 10/02/17 informando que os fatos são os mesmos apurados no PEP 71/14, foi determinada a extração de cópias para juntar ao referido PEP e arquivar a sindicância. Despacho de arquivamento 21/02/17.	A sindicância original deve ser juntada aos autos do PEP com inserção da informação no SIEM/SAS como: fase Administrativo Câmara – extinção por anexação e após anexar a sindicância ao PEP.	Prejudicado.	
178	2014	16/05/2014 CRM X ?	Instaurada sindicância 28/05/14. Solicitação de prorrogação de prazo pelo sindicante de 15/08/14 a 19/08/15. Intimação para oitiva 11/03/16. Requisição de informações 11/03/16. Audiência 28/03/16. Resposta 30/06/16 e 07/07/16 e 22/09/16. Intimação para manifestação 07/11/16. Resposta 22/11/16, 25/11/16, 16/11/16, 12/12/16, 05/01/17, 17/03/17 e 26/07/17.	Dar continuidade à apuração dos fatos.	15/05/2019	
201	2014	02/06/2014 CRM X	Instaurada sindicância 25/06/14. Intimação para esclarecimentos 25/06/14. Resposta 07/08/14. Proposta de TAC aprovado 13/10/14. Intimação. Termo firmado 05/01/14, por 45 dias. Homologado 02/02/15. Expedido Ofício. Recebido 28/04/15.	O prazo expirou em 20/02/2014 e não consta nos autos a certificação do cumprimento ou não dos termos do TAC. Providenciar a certificação, com urgência.	01/06/2019	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

218	2014	06/06/2014 CRM X	Instaurada sindicância 08/07/14. Intimação para esclarecimentos 08/07/14. Resposta 22/07/14 e 27/08/14. Proposta de TAC aprovado 13/10/14. Intimação. Termo firmado 18/05/15, por 5 anos, até 05/06/2019. Homologado 06/07/15. Expedido Ofício. Recebido 14/08/15.	Rever os termos do TAC, pois que o prazo de cumprimento ultrapassa o prazo prescricional.	05/06/2019	
219	2014	01/07/2014 CRM X	Instaurada sindicância 08/07/14. Intimação para manifestação 08/07/14. Resposta 16/09/14. Audiência 03/11/14. Pedidos de prorrogação pelo sindicante de 04/09/14 a 08/09/15. Proposta de TAC aprovado 14/12/15. Ofício em 26/02/16 informando ao sindicante que na sessão de 14/12/15 foi decidido pela realização de novas diligências.	Providenciar minuta de TAC, com urgência, pois que a decisão da Câmara de 14/12/15 até o momento não foi cumprida.	30/06/2019	Assunto: publicidade.
253	2014	01/07/2014 CRM X	Parecer jurídico 09/07/14 relativo ao programa mais médicos. Instaurada sindicância 04/08/14. Intimação p/manifestação 04/08/14. Resposta 18/08/14, 16/09/14. Despacho do Jurídico 28/01/16 pelo sobrestamento do feito, anexando sentença em Mandado de Segurança que declarou a nulidade das sindicâncias.	Solicitar posicionamento atual ao Jurídico a fim de dar andamento ou arquivar a presente sindicância.	30/06/2019	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

320	2014	07/10/2014 LRM X	Instaurada sindicância 17/10/14. Intimação para esclarecimentos 17/10/14. Resposta 07/11/14. Solicitação de informações 04/02/15. Resposta 05/03/15. Aprovado diligências 07/07/15. Substituição do sindicante 20/07/16. Solicitação esclarecimentos 20/07/16. Resposta 11/08/16. Proposta de TAC e conciliação aprovado 17/10/16. Despacho da Corregedoria chamando o feito à ordem para determinar o retorno à Câmara de sindicância, pois que não é possível aplicar dois institutos ao mesmo tempo ao médico. Aprovado conciliação entre LJRPS e o denunciante e arquivamento em relação a ELCCD em 29/05/17. Intimação do denunciante com possibilidade de recurso e se aceita a conciliação 14/09/17. AR juntado 23/10/17.	Aguardar decurso de prazo e manifestação para adoção das providências cabíveis.	06/10/2019	
367	2014	31/10/2014 CRM X	Instauração da sindicância 04/12/14. Intimação para manifestação 05/12/14. Resposta 03/03/15. Requisição de informações 10/11/15. Resposta 20/01/16 e 18/05/16. Proposta de arquivamento quanto aos termos da denúncia e TAC relativo a preenchimento adequado de prontuário aprovado em 04/07/16. Despacho alterando o polo ativo 12/08/16. Intimação para ciência da decisão e prazo para recurso 09/09/16. Decurso de prazo 14/10/16. TAC firmado 07/11/16, por cinco anos, até 30/10/2019. Homologado 01/11/16. Intimação 07/12/16.	Rever os termos do TAC, pois que o prazo de cumprimento ultrapassa o prazo prescricional. Também deve ser revisto os termos da cláusula de comportamento, por conter termo genérico de atuação, o que dificulta o seu cumprimento.	30/10/2019	
383	2014	06/11/2014 TCBL X EFM	Parecer jurídico 17/11/14 relativo ao programa mais médicos. Instaurada sindicância 23/12/14. Intimação para manifestação 23/12/14. Despacho do Jurídico 04/06/15 opinando pelo sobrestamento do feito.	Solicitar posicionamento atual ao Jurídico a fim de dar andamento ou arquivar a presente sindicância.	05/11/2019	Verificar recente circular do CFM
Total: 17						



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
008	2015					
019	2015					
043	2015					
062	2015					
067	2015					
071	2015					
076	2015					
098	2015					
115	2015					
121	2015					
124	2015					
137	2015					
153	2015					
163	2015					
165	2015					
167	2015					
169	2015					
175	2015					
176	2015					
178	2015					
180	2015					
187	2015					
205	2015					
213	2015					
214	2015					
218	2015					
219	2015					
220	2015					
240	2015					
245	2015					
253	2015					
263	2015					
264	2015					
277	2015					
289	2015					
292	2015					
314	2015					
316	2015					
318	2015					
326	2015					
327	2015					
329	2015					
335	2015					
336	2015					
350	2015					
355	2015					
360	2015					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

369	2015					
372	2015					
377	2015					
379	2015					
381	2015					
382	2015					
386	2015					
Total: 54						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
003	2016					
008	2016					
016	2016					
019	2016					
020	2016					
036	2016					
038	2016					
050	2016					
052	2016					
055	2016					
058	2016					
062	2016					
063	2016					
066	2016					
067	2016					
068	2016					
077	2016					
079	2016					
081	2016					
085	2016					
086	2016					
087	2016					
091	2016					
096	2016					
097	2016					
100	2016					
111	2016					
112	2016					
115	2016					
118	2016					
121	2016					
125	2016					
126	2016					
129	2016					
149	2016					
153	2016					
159	2016					
161	2016					
162	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

163	2016					
164	2016					
167	2016					
171	2016					
174	2016					
176	2016					
177	2016					
179	2016					
181	2016					
183	2016					
188	2016					
190	2016					
196	2016					
198	2016					
203	2016					
204	2016					
210	2016					
212	2016					
213	2016					
216	2016					
219	2016					
222	2016					
224	2016					
226	2016					
231	2016					
232	2016					
233	2016					
239	2016					
240	2016					
241	2016					
243	2016					
245	2016					
246	2016					
247	2016					
249	2016					
251	2016					
252	2016					
255	2016					
257	2016					
258	2016					
259	2016					
261	2016					
263	2016					
264	2016					
265	2016					
268	2016					
269	2016					
272	2016					
273	2016					
276	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

278	2016					
279	2016					
282	2016					
283	2016					
285	2016					
286	2016					
287	2016					
289	2016					
290	2016					
295	2016					
297	2016					
301	2016					
303	2016					
305	2016					
306	2016					
307	2016					
308	2016					
312	2016					
316	2016					
319	2016					
321	2016					
327	2016					
328	2016					
329	2016					
331	2016					
332	2016					
333	2016					
334	2016					
335	2016					
338	2016					
343	2016					
344	2016					
345	2016					
347	2016					
348	2016					
349	2016					
350	2016					
355	2016					
358	2016					
361	2016					
366	2016					
367	2016					
368	2016					
369	2016					
371	2016					
372	2016					
374	2016					
375	2016					
380	2016					
382	2016					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

384	2016					
385	2016					
388	2016					
389	2016					
391	2016					
Total: 144						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
003	2017					
005	2017					
006	2017					
007	2017					
008	2017					
009	2017					
011	2017					
015	2017					
016	2017					
017	2017					
018	2017					
019	2017					
021	2017					
023	2017					
024	2017					
025	2017					
026	2017					
028	2017					
029	2017					
030	2017					
033	2017					
036	2017					
037	2017					
038	2017					
039	2017					
041	2017					
042	2017					
044	2017					
045	2017					
046	2017					
047	2017					
048	2017					
049	2017					
056	2017					
057	2017					
058	2017					
060	2017					
061	2017					
062	2017					
063	2017					
064	2017					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

065	2017					
067	2017					
068	2017					
070	2017					
071	2017					
072	2017					
074	2017					
076	2017					
077	2017					
078	2017					
079	2017					
081	2017					
082	2017					
083	2017					
084	2017					
086	2017					
087	2017					
088	2017					
090	2017					
091	2017					
093	2017					
094	2017					
095	2017					
096	2017					
098	2017					
099	2017					
100	2017					
101	2017					
102	2017					
104	2017					
105	2017					
106	2017					
107	2017					
108	2017					
110	2017					
111	2017					
113	2017					
114	2017					
115	2017					
117	2017					
118	2017					
120	2017					
121	2017					
122	2017					
123	2017					
124	2017					
125	2017					
126	2017					
127	2017					
128	2017					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

129	2017					
131	2017					
132	2017					
133	2017					
134	2017					
135	2017					
136	2017					
137	2017					
138	2017					
139	2017					
140	2017					
141	2017					
142	2017					
143	2017					
144	2017					
145	2017					
146	2017					
147	2017					
149	2017					
150	2017					
151	2017					
152	2017					
153	2017					
154	2017					
155	2017					
156	2017					
157	2017					
158	2017					
159	2017					
160	2017					
161	2017					
162	2017					
163	2017					
164	2017					
165	2017					
166	2017					
167	2017					
168	2017					
169	2017					
170	2017					
171	2017					
172	2017					
173	2017					
174	2017					
175	2017					
176	2017					
177	2017					
178	2017					
180	2017					
181	2017					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

182	2017					
183	2017					
185	2017					
186	2017					
188	2017					
189	2017					
190	2017					
191	2017					
192	2017					
193	2017					
194	2017					
195	2017					
196	2017					
197	2017					
198	2017					
199	2017					
200	2017					
201	2017					
202	2017					
203	2017					
204	2017					
205	2017					
206	2017					
207	2017					
208	2017					
210	2017					
211	2017					
212	2017					
213	2017					
214	2017					
216	2017					
217	2017					
218	2017					
219	2017					
220	2017					
221	2017					
222	2017					
223	2017					
224	2017					
226	2017					
227	2017					
228	2017					
229	2017					
230	2017					
231	2017					
232	2017					
234	2017					
235	2017					
236	2017					
237	2017					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

238	2017					
239	2017					
240	2017					
241	2017					
242	2017					
243	2017					
244	2017					
245	2017					
246	2017					
247	2017					
248	2017					
249	2017					
250	2017					
251	2017					
252	2017					
253	2017					
254	2017					
255	2017					
256	2017					
257	2017					
258	2017					
259	2017					
260	2017					
261	2017					
262	2017					
263	2017					
264	2017					
265	2017					
266	2017					
267	2017					
268	2017					
269	2017					
270	2017					
271	2017					
272	2017					
273	2017					
274	2017					
275	2017					
276	2017					
277	2017					
278	2017					
279	2017					
280	2017					
281	2017					
282	2017					
283	2017					
284	2017					
285	2017					
286	2017					
287	2017					



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

288	2017					
289	2017					
290	2017					
291	2017					
292	2017					
293	2017					
294	2017					
295	2017					
296	2017					
297	2017					
298	2017					
299	2017					
300	2017					
301	2017					
302	2017					
303	2017					
304	2017					
305	2017					
306	2017					
307	2017					
308	2017					
309	2017					
310	2017					
311	2017					
312	2017					
313	2017					
314	2017					
315	2017					
Total: 269						
TOTAL GERAL: 465 em tramitação.						

Obs: os prazos prescricionais acima informados devem ser confirmados, verificando-se os autos processuais e inserção de dados no sistema de acompanhamento de processos.

Não foi possível identificar todas as denúncias que não foram instauradas sindicância em razão da não marcação no sistema como denúncia pelo Setor responsável pela protocolização dos documentos, ficando prejudicada a informação.

Em relação anexa constam as informações relativas aos **processos e sindicâncias JULGADOS NOS ANOS DE 2012 A 2017 (até 09 de novembro)**.



PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

ANO	PENA A	PENA B	PENA C	PENA D	PENA E	ABSOLVIÇÃO	TOTAL	
							MÉDICOS	PEP
2012	4	14	21	9	0	64	112	82
2013	3	8	9	5	0	37	62	45
2014	5	12	4	3	3	45	72	49
2015	12	3	5	2	0	39	61	35
2016	11	19	6	3	0	71	110	69
TOTAL	35	56	45	22	3	256	417	280
2017	11	16	14	1	0	59	101	79

ANO	PEP – EXTINÇÃO – MOTIVOS		
	PRESCRIÇÃO	OUTROS	TOTAL DE MÉDICOS
2012	1	9	10
2013	2	11	13
2014	0	4	4
2015	1	5	6
2016	1	3	4
TOTAL	5	32	37
2017	0	1	1

Relacionamos abaixo o resumo dos julgados e/ou extintos de 2016 e 2017, assim como alguns casos que merecem atenção e providências:

PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS JULGADOS OU EXTINTOS EM 2016						
PEP Nº	ANO	Data da denúncia	Citação/Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinzenal
Total: JULGADOS: 69 – EXTINTOS: 4 (sendo 1 por prescrição)						



PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS JULGADOS OU EXTINTOS EM 2017						
PEP		Data da denúncia	Citação/ Defesa Prévia	Data do julgamento e decisão	Observações	Prescrição quinquenal
Nº	ANO					
056	2012			Pleno – 16/01/17 -		
046	2013			Pleno – 31/01/17 -		
014	2015			Pleno – 23/01/17 -		
051	2015			Pleno – 23/01/17 -		
002	2016			Pleno – 17/01/17 -		
042	2016			Pleno – 17/01/17 -		
037	2012			Pleno – 06/02/17 -		
054	2015			Pleno – 06/02/17 -		
033	2016			Pleno – 20/02/17 -		
046	2016			Pleno – 07/02/17 -		
039	2013			Pleno – 20/03/17 -		
036	2015			Pleno – 14/03/17 -		
038	2015			Pleno – 06/03/17 -		
053	2015			Pleno – 06/03/17 -		
094	2015			Pleno – 21/03/17 -		
096	2015			Pleno – 20/03/17		
059	2016			Pleno – 28/03/17 -		
026	2012	02/12/2008 MMF X AFBAL	03/07/2012 30/07/2012	Pleno – 25/04/17 – unanimidade – absolvição. Intimação da decisão e do prazo para recurso ao CFM 29/06/17. Recurso da denunciante às fls. 362 sem protocolo. Despacho protocolizado 11/07/17. Parecer jurídico 13/07/17 informando ser desnecessária a intimação para contrarrazões em decorrência da iminência do prazo prescricional. Despacho da corregedora determinando providências e envio à Plenária para decisão. Despacho informando a homologação na Plenária de 11/09/17. Intimação à denunciante informando a possibilidade de reclamação ao CFM. AR juntado 27/10/17.	Aguardar decurso prazo. Julgamento feito às esperas da prescrição, o que inviabilizou o recurso da denunciante, pois na decisão absolutória o prazo corre ininterrupto. Desnecessário envio para apreciação em Plenária, pois conforme o art. 96 do CPEP (Resolução CFM 2.145/16) o corregedor, ao verificar a ocorrência da prescrição expedirá decisão administrativa decretando a extinção da pretensão punitiva, com possibilidade de reclamação ao CFM.	29/07/2017 PRESCRITO
052	2012			Pleno – 11/04/17 -		



018	2013			Pleno – 25/04/17 -		
013	2014			Pleno – 11/04/17 -		
036	2014			Pleno – 03/04/17 -		
018	2015			Pleno – 03/04/17 -		
076	2015			Pleno – 11/04/17 -		
051	2016			Pleno – 17/04/17 -		
007	2013			Pleno – 30/05/17 -		
048	2014			Pleno – 15/05/17 -		
057	2015			Pleno – 16/05/17 -		
082	2015			Pleno – 09/05/17 -		
005	2016			Pleno – 15/05/17 -		
037	2016			Pleno – 02/05/17 -		
060	2016			Pleno – 22/05/17 -		
036	2012			Pleno – 06/06/17 -		
005	2014			Pleno – 13/06/17 -		
024	2014			Pleno – 05/06/17 -		
063	2014			Pleno – 27/06/17 -		
020	2015			Pleno – 13/06/17 -		
037	2015			Pleno – 06/06/17 -		
040	2015			Pleno – 19/06/17 -		
060	2015			Pleno – 19/06/17 -		
014	2016			Pleno – 05/06/17 -		
072	2016			Pleno – 20/06/17 -		
025	2013			Pleno – 04/07/17 -		
006	2014			Pleno – 25/07/17 -		
028	2014			Pleno – 11/07/17 -		
049	2015			Pleno – 03/07/17 -		
073	2015			Pleno – 04/07/17 -		
089	2015			Pleno – 17/07/17 -		
100	2015			Pleno – 03/07/17 -		
080	2016			Pleno – 24/07/17 -		
082	2016			Pleno – 11/07/17 -		
086	2016			Pleno – 24/07/17 -		
102	2016			Pleno – 17/07/17 -		
006	2012			Pleno – 01/08/17 -		
039	2012			Pleno – 08/08/17 -		
018	2014			Pleno – 22/08/17 -		
049	2014			Pleno – 29/08/17 -		
069	2014			Pleno – 15/08/17 -		
071	2014			Pleno – 21/08/17 -		
031	2015			Pleno – 07/08/17 -		
007	2016			Pleno – 07/08/17 -		
057	2012			Pleno – 25/09/17 -		
006	2013			Pleno – 12/09/17 -		
046	2014			Pleno – 05/09/17 -		
002	2015			Pleno – 04/09/17 -		
027	2016			Pleno – 12/09/17 -		
089	2016			Pleno – 19/09/17 -		
015	2015			Pleno – 16/10/17 -		
Total: JULGADOS: 79 – EXTINTOS: 1 (sendo que nenhum deles por prescrição)						



SINDICÂNCIAS

ANO	ARQUIVAMENTO	INSTAURAÇÃO DE PEP	TOTAL
2012	285	71	356
2013	237	48	285
2014	292	58	350
2015	391	117	508
2016	325	83	408
TOTAL	1530	377	1907
2017	260	53	313

ANO	SINDICÂNCIAS – EXTINÇÃO – MOTIVOS		
	PRESCRIÇÃO	OUTROS	TOTAL DE MÉDICOS
2012	0	6	6
2013	0	5	5
2014	0	5	5
2015	0	2	2
2016	0	6	6
TOTAL	0	24	24
2017	0	4	4

Não foram analisados os autos físicos das sindicâncias julgadas/extintas de 2012 a 2016.

Relacionamos abaixo algumas das sindicâncias julgadas em 2017, cujos autos foram vistoriados:

SINDICÂNCIAS JULGADAS E EXTINTAS EM 2017						
Sindicância		Data da denúncia	Fases cumpridas	Fases a serem cumpridas	Prescrição quinquenal	Obs.
Nº	ANO					
360	2016	01/11/2016 LCS X PCVCA	Apreciado em Câmara em 29/05/17 (arquivamento). Intimação da decisão com possibilidade de recurso 25/07/17. Recurso 25/08/17. Parecer jurídico 23/10/17 pela intempestividade do recurso. Intimação do denunciado da decisão de arquivamento 27/10/17. Ofício ao denunciante 27/10/17 informando a intempestividade do recurso e prazo para propor reclamação ao CFM.		31/10/2021	Não houve decisão formal, negando seguimento ao recurso por intempestividade, decisão administrativa e não foi utilizado o modelo disponível no SAS para intimação da decisão.
Total: JULGADAS: 313 – EXTINTAS: 4 (sendo que nenhuma por prescrição)						



CONCLUSÃO

Analisando as recomendações contidas na visita efetuada nos dias **07 a 09 de outubro de 2015**, tecemos as seguintes observações:

Recomendações de outubro de 2015	Observações em 2017
<p>O CREMEPE tem cumprido seu papel julgante, porém nem todas as recomendações contidas na visita feita pela Corregedoria do CFM em 2013 foram implementadas. O objetivo da visita da Corregedoria do CFM aos CRMs é auxiliar o corregedor e o corpo conselhal nas suas funções judicantes e as recomendações feitas nada mais é do que, após diagnosticado os problemas, sugerir soluções para o melhor desenvolvimento e confecção dos trabalhos, melhorando o seu fluxo e observância aos ditames processuais contidos no CPEP e demais normas.</p>	<p>Cumprir as determinações e, caso não seja possível, justificar as razões que levaram ao não cumprimento.</p>
<p>A decisão de extinção da pretensão punitiva por prescrição está sendo informado às partes, porém sem informar a possibilidade de recurso ao CFM. Utilizar os modelos disponibilizados no SIEM/SAS, tanto de emissão de decisão (sentença) como de intimação para ciência da decisão e do prazo para recurso ao CFM.</p>	<p>Ainda detectamos tal procedimento em uma sindicância em que não houve ato formal (decisão) negando seguimento ao recurso e não foi utilizado os modelos disponibilizados no SAS, inclusive de intimação.</p>
<p>Foram firmados Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em autos que continham</p>	<p>Com a edição do novo CPEP (Resolução CFM nº</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>denunciante no polo ativo da denúncia, sem a sua anuência, oferecendo possibilidade de recurso ao CFM. Quando há parte denunciante, pode ser oferecida a conciliação, com o TAC como complemento, nos termos dos artigos 9º e 10, IV, do CPEP. A parte denunciante deve ser intimada para oferecimento de conciliação. Caso afirmativo, firma-se o termo. Caso a parte denunciante não aceite a conciliação, o sindicante emite relatório conclusivo e remete para julgamento, até que o CFM edite nova resolução sobre o tema.</p>	<p>2.145/2016) o TAC não pode ser firmado nos autos da sindicância que tenha no polo ativo a figura do denunciante (art. 22).</p>
<p>Na maioria dos TACs firmados não foram estipulados prazos para seu cumprimento e, naqueles que constam, o seu término ultrapassa o prazo prescricional. Por se tratar de um contrato, a minuta do TAC deve ser encaminhada ao Jurídico para verificação de suas cláusulas, principalmente quanto ao prazo de cumprimento, que deve ser estabelecido com tempo suficiente para a instauração do PEP e citação antes da ocorrência da prescrição, caso o mesmo venha a ser descumprido. Da mesma maneira, deve ser juntado aos autos documentos comprobatórios do cumprimento da conduta exigida.</p>	<p>Alguns TACs ainda são firmados com dados e forma em contrariedade à norma processual.</p>
<p>Decisão de instauração de PEP sem fundamentação (voto divergente ao do</p>	<p>Regularizado.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>sindicante, constando apenas da ata, sem voto formal). Toda decisão deve ser devidamente fundamentada, principalmente a que determina a instauração de PEP, a fim de evitar futura alegação de nulidade, que pode macular todo o processo.</p>	
<p>Prosseguimento da instrução sem a juntada da defesa prévia, mesmo após ter sido decretada a revelia do denunciado (PEP 52/2011). Quando o médico denunciado não apresenta sua defesa e é considerado revel, o CRM tem a obrigação de lhe constituir um defensor dativo para apresentação de sua defesa, que é imprescindível e, portanto, somente pode ser dado impulso ao processo com os depoimentos após todos os denunciados terem apresentado sua defesa, seguindo o rito processual contido no CPEP.</p>	<p>Não detectamos tal procedimento nos autos inspecionados.</p>
<p>Extinção do PEP por ato monocrático do corregedor, contrário à recomendação do jurídico e da decisão da diretoria (PEP 36/2012). Conforme o estabelecido no artigo 11, § 2º do CPEP (Resolução CFM nº 2.023/2013) após instaurado o PEP o mesmo somente pode ser arquivado por óbito do denunciado. Constatado erro material, o instrutor pode corrigi-lo de forma fundamentada, remetendo para apreciação da Câmara ou do Plenário, nos termos dos §§ 3º e</p>	<p>Não detectamos tal procedimento nos autos inspecionados.</p>



4º do artigo citado.	
<p>Se encontram prescritos a sindicância 222/2010 e os processos 21/2007 e 10/2010. Os seguintes processos se encontram na iminência da prescrição: 66/2010, 15/2011, 16/2011, 19/2011, 36/2011, 48/201, 52/2011 e 54/2011, principalmente em razão de morosidade na instrução do processo. Evitar as paralisações excessivas dos autos sob a responsabilidade do sindicante, instrutor, relator e revisor, a fim de evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a responsabilização por quem deu causa.</p>	<p>Ainda detectamos morosidade na tramitação de sindicâncias e processos, inclusive com a ocorrência da prescrição.</p>
<p>Os documentos que ingressam no CREMEPE estão controlados por protocolo informatizado, com a devida inserção de juntada no SIEM/SAS. Todo documento recebido pelo CRM deve ser protocolizado de forma imediata, com a devida colocação de etiqueta de protocolo.</p>	<p>Procedimento regular.</p>
<p>Quanto ao SIEM/SAS, os dados foram devidamente alimentados, passando a fornecer informações mais consistentes. Alimentar o sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis.</p>	<p>Foram feitas atualizações e inserção de informações e o sistema ainda se encontra com lixo eletrônico, porém houve regressão no filtro.</p>
<p>O CREMEPE não está encaminhando relatórios</p>	<p>A determinação continua sem</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>de dados processuais ao CFM de forma periódica. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM 1602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina – CNSP, destinado a propiciar ao Conselho de Medicina as informações sobre suas atividades judicantes.</p>	<p>cumprimento.</p>
--	---------------------

Com a verificação *in loco* dos autos dos processos ético-profissionais e sindicâncias em tramitação no CREMEPE, nos dias **07 a 09 de novembro de 2017**, relacionamos as seguintes constatações e recomendações:

CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<p>Algumas das recomendações feitas na última visita não foram implementadas ou justificadas.</p>	<p>O objetivo da auditoria processual do CFM no CRM é auxiliar o corregedor e o corpo conselhal nas suas funções judicantes e as recomendações feitas nada mais é do que, após diagnosticado os problemas, sugerir soluções para o melhor desenvolvimento e confecção dos trabalhos, melhorando o seu fluxo e observância aos ditames processuais contidos no CPEP e demais normas. Caso não seja possível o seu cumprimento, deverá ser informado as razões de sua impossibilidade.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>A Sindicância 253/2014 está sobrestada desde 28/01/2016, aguardando decisão judicial final sobre o tema.</p>	<p>Juntar periodicamente os andamentos judiciais para a tomada de providências no momento oportuno, a fim de evitar a ocorrência da prescrição.</p>
<p>Na Sindicância 352/2012 foi firmado TAC que continha a figura do denunciante e o prazo para o cumprimento ultrapassa o prazo prescricional.</p>	<p>Nos casos em que houver denunciante, pode ser oferecida a conciliação, nos termos dos artigos 9º e 10, IV, do CPEP (Resolução CFM 2.023/13), corroborado pelo contido no art. 22 do CPEP (Resolução CFM 2.145/2016). Neste caso específico, como a prescrição está próxima (04/12/17), certificar se houve ou não o cumprimento do TAC para sua finalização.</p>
<p>Foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nas Sindicâncias 125/2013, 176/2013, 336/2013, 03/2014, 39/2014, 49/2014, 70/2014, 218/2014 e 367/2014, com prazo de cumprimento que ultrapassam o prazo prescricional.</p>	<p>Rever os TACs firmados, a fim de evitar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Deve sempre ser analisado se o prazo para cumprimento é suficiente, pois que pode inviabilizar possível instauração de PEP em caso de descumprimento.</p>
<p>Foi firmado TAC na sindicância 367/2014, cuja cláusula de comportamento foi feita de maneira genérica (indicando o dispositivo ético possivelmente infringido).</p>	<p>No TAC deve conter todos os dados necessários para que tenha eficácia e a cláusula genérica de comportamento pode comprometer a fiscalização do acordo.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Na sindicância 219/2014 foi aprovado proposta de TAC, porém está paralisado desde 14/12/2015.</p>	<p>Dar cumprimento imediato à intimação do médico para assinatura do TAC e, caso não haja resposta em prazo determinado, dar prosseguimento e encaminhar à Câmara de sindicâncias para apreciação.</p>
<p>Na Sindicância 201/2014 foi firmado TAC, porém o prazo concedido expirou em 20/02/2014 e não consta nos autos a certificação do seu cumprimento. Assim como na sindicância 161/2012, houve despacho para arquivamento em 05/12/2014, sem constar nos autos a certificação se houve ou não o cumprimento dos termos do TAC, ocorrendo a prescrição em 07/06/2017.</p>	<p>Certificar se houve ou não o cumprimento do TAC, para adoção das devidas providências, com urgência.</p>
<p>As sindicâncias 285/2013 e 383/2014 se encontram sobrestadas por se tratar de irregularidades envolvendo o programa mais médicos, baseado na Circular CFM nº 12/2015.</p>	<p>Dar continuidade à apuração dos fatos, anexando aos autos a Circular CFM 171/2016, de 15/09/2016, que informa a possibilidade de reativação dos procedimentos fiscalizatórios em desfavor dos tutores e supervisores do Programa mais médicos.</p>
<p>A sindicância 36/2014 está paralisada desde 28/08/2015, após ter sido enviada Carta Precatória ao CRM-AL.</p>	<p>Solicitar providências urgentes ao CRM-AL, a fim de dar prosseguimento à apuração dos fatos.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>A sindicância 165/2014 foi arquivada, cuja cópia foi anexada ao PEP 71/2014.</p>	<p>Os originais da sindicância devem ser anexados ao PEP, com inserção da informação no SIEM/SAS de extinção por anexação. Não é necessária a extração de cópias.</p>
<p>A sindicância 96/2016 teve a sua decisão de instauração de PEP anulada posteriormente, com determinação de retorno à fase de sindicância. O PEP foi arquivado constando cópia da sindicância e originais dos documentos anulatórios. Na sindicância, que voltou a tramitar, não consta a decisão de anulação.</p>	<p>Quando houver anulação de uma decisão no PEP já instaurado, este deve ser extinto no sistema e todos os documentos originais devem seguir na sindicância, pois que não pode haver supressão de documentos, sob pena de arguição futura de nulidade, maculando todo o procedimento.</p>
<p>A sindicância 360/2016 foi apreciada em sessão de Câmara com decisão pelo arquivamento e a parte denunciante ingressou com recurso ao CFM, porém foi alcançado pela prescrição, tendo o Jurídico do CRM se manifestado e a parte intimada para propor reclamação ao CFM. Não houve ato formal – decisão administrativa – extinguindo a pretensão punitiva e nem foi utilizado o modelo constante do SAS para intimação da decisão.</p>	<p>Após a manifestação e conclusão do Jurídico pela ocorrência da prescrição, deve ser expedido decisão administrativa extinguindo a pretensão punitiva do CRM e devida intimação com possibilidade de propor reclamação ao CFM, conforme modelos constantes no SAS.</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<p>Excesso de solicitações de prorrogações pelos sindicantes, sendo concedidas sem que haja a devida fundamentação.</p>	<p>Evitar a excessiva paralisação dos autos da sindicância e, somente autorizar a prorrogação do prazo quando devidamente fundamentado.</p>
<p>Várias sindicâncias já julgadas ainda se encontram como em trâmite no sistema, pois que não há o lançamento imediato da data e decisão.</p>	<p>Providenciar o imediato lançamento da decisão proferida nas Câmaras de Julgamento, mediante o envio das informações ao setor competente pela inserção de dados no sistema.</p>
<p>Na Resolução CREMEPE nº 02/2015 que normatiza as atividades e decisões das Câmaras de Sindicância, no artigo 1º, § 7º, consta que o Presidente votará e, em caso de empate, a encaminhará à Plenária.</p>	<p>Rever esta cláusula, pois que não há previsão no CPEP (Resolução CFM nº 2.145/2016) de apreciação de sindicâncias pela Plenária, devendo o Presidente da sessão utilizar o voto de desempate.</p>
<p>O PEP 26/2012 foi julgado às vésperas da ocorrência da prescrição, o que inviabilizou o recurso interposto pelo denunciante ao CFM, pois que o resultado foi pela absolvição do médico denunciado.</p>	<p>Dar celeridade na tramitação dos processos, finalizando com o julgamento com prazo suficiente para viabilizar julgamento de eventual recurso pelo CFM, pois que no caso de decisão de absolvição, o prazo prescricional correrá ininterrupto.</p>
<p>Foi identificado a ocorrência da prescrição no PEP 27/2015, antes que ocorresse a interrupção com a citação do médico.</p>	<p>Encaminhar ao Jurídico para manifestação sobre a ocorrência da prescrição, expedindo decisão administrativa extinguindo a pretensão punitiva e intimação para propor</p>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	reclamação ao CFM. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidades pela paralisação e ocorrência da prescrição.
Os seguintes processos se encontram com a prescrição iminente: 67/2012, 14/2013, 33/2013 e 37/2013, assim como a sindicância 285/2013.	Concluir e marcar o julgamento de imediato, a fim de evitar a ocorrência da prescrição punitiva e apuração de responsabilidade de quem deu causa.
Quanto ao SIEM/SAS, foram feitas atualizações e inserção de informações, no entanto o sistema ainda se encontra com lixo eletrônico, porém houve regressão no filtro	Manter atualizado os dados no sistema SIEM/SAS a fim de possibilitar o controle, a localização e a emissão de documentos e relatórios consistentes e com dados confiáveis.
O CREMEPE não está encaminhando relatórios de dados processuais ao CFM de forma periódica.	Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina-CNSP, destinado a propiciar ao Conselho de Medicina as informações sobre suas atividades judicantes.

Recife-PE, 09 de novembro de 2017.

José Fernando Maia Vinagre
Corregedor

José Albertino Souza
Conselheiro

Marzi Xavier Sgambato da Cunha
Coordenadora de processos